



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o
Exercício de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 54.365.454,28 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 54.365.454,28 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOIRO	28.803.045,49
1 - RECEITAS CORRENTES	25.852.593,28
1.1 - Receita Tributária	879.991,47
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	75.332,92
1.4 - Receita Agropecuária	17.384,52
1.5 - Receita Industrial	5.794,84
1.6 - Receita de Serviços	34.769,04
1.7 - Transferências Correntes	24.820.004,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	19.316,14
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.950.452,21
2.1 - Operações de Crédito	106.238,76
2.2 - Alienação de Bens	23.179,36
2.3 - Transferência de Capital	2.821.034,09
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.402.283,75
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	28.816.906,88
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-4.656.781,80)
RECEITA TOTAL	54.365.454,28

Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 54.365.454,28 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.335.338,80 (Quarenta e três milhões trezentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.030.115,52 (Onze milhões, trinta mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integrem esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOIRO	25.908.420,89
1 - DESPESAS CORRENTES	12.600.192,17
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.792.228,72
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	516.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA 0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 1.402.283,75

III - FUNDOS E ENTIDADES 27.038.624,64

12 - FUNDEB - 17.583.931,74

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 6.465.817,74

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1.159.636,94

15 - CÂMARA MUNICIPAL 1.829.238,22

DESPESA TOTAL 54.349.329,29

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL 1.829.238,22

0202 GABINETE DO PREFEITO 1.316.122,51

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1.787.038,08

0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 948.796,77

0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2.087.012,14

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 778.587,01

0207 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA 142.875,00

0208 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER 826.110,63

0209 SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS 7.837.287,51

0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.039.370,63

0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.618.052,59

0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 4.903.935,00

0213 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO 1.112.625,00

0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 6.465.817,74

0215 FUNDEB 17.583.931,74

0216 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.159.636,94

0217 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTES - FIA 478.787,62

0218 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS 574.277,90

0219 SECR. EXTRA. DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO 457.842,50

0320 SAAE 1.402.283,75

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 16.125,00

TOTAL DAS UNIDADES 54.365.454,28

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. Parágrafo único não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

Dê – se ciência, publique – se nos locais de costume e cumpra -se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE DEZEMBRO 2018.

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Ge.
2017/2020
CPF 238.477.677

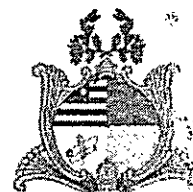
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO IV, Nº 162, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, 1

PORTARIAS

Portaria nº 0013/2019 de 24 de Janeiro de 2019 3

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 001.2019 - RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ND QUE LHE FOR CABÍVEL, QUE ADOTEM MEDIDAS VISANDO A ADEQUAR OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. 4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria nº 001/2019 de 24 de Janeiro de 2019 5

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018!

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 54.365.454,28 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos, da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 54.365.454,28 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e

sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOUREO	28.803.045,49
1 - RECEITAS CORRENTES	25.852.593,28
1.1 - Receita Tributária	879.991,47
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	75.332,92
1.4 - Receita Agropecuária	17.384,52
1.5 - Receita Industrial	5.794,84
1.6 - Receita de Serviços	34.769,04
1.7 - Transferências Correntes	24.820.004,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	19.316,14
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.950.452,21
2.1 - Operações de Crédito	106.238,76
2.2 - Alienação de Bens	23.179,36
2.3 - Transferência de Capital	2.821.034,09
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.402.283,75
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	28.816.906,88
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-4.656.781,80)
RECEITA TOTAL	54.365.454,28

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 54.365.454,28 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.335.338,80 (Quarenta e três milhões trezentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.030.115,52 (Onze milhões, trinta mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integrem esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOUREO	25.908.420,89
1 - DESPESAS CORRENTES	12.600.192,17
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.792.228,72
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	516.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.402.283,75
III - FUNDOS E ENTIDADES	27.038.624,64
12 - FUNDEB -	17.583.931,74
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	6.465.817,74
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	1.159.636,94
15 - CAMARA MUNICIPAL	1.829.238,22
DESPESA TOTAL	54.349.329,29

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
0101 CÂMARA MUNICIPAL	1.829.238,22
0202 GABINETE DO PREFEITO	1.316.122,51
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.787.038,08
0204 SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS	948.796,77
0205 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.087.012,14
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	778.587,01
0207 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	142.875,00
0208 SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	826.110,63
0209 SECRETARIA DE TRANS. OBRAS E SERV. URBANOS	7.837.287,51
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.039.370,63
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.618.052,59
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.903.935,00
0213 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	1.112.625,00
0214 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	6.465.817,74
0215 FUNDEB	17.583.931,74

0216 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.159.636,94
0217 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTES - FIA	478.787,62
0218 SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM. E SERVIÇOS	574.277,90
0219 SECR. EXTRA. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E HABITAÇÃO	457.842,50
0320 SAAE	1.402.283,75
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	16.125,00
TOTAL DAS UNIDADES	54.365.454,28

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
 - II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
 - III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.
- Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:
- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
 - b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13 - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
28 DE DEZEMBRO DE 2018.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0013/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Portaria nº 0013/2019 de 24 de Janeiro de 2019

Retifica Termo de Posse nº 050 de 22 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, de conformidade com o disposto no art. 64-VI,
da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o conteúdo de
sentença judicial proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da
Comarca de Imperatriz - MA (sigiloso);

CONSIDERANDO os demais documentos que instruem o requerimento da parte interessada;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico opinativo da Procuradoria Geral do Município nº 020/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Termo de Posse nº 50, de 22 de fevereiro de 2016, para que conste a mesma alteração determinada na sentença, prosseguindo com todas as adequações necessárias, como no cadastro de dados e informações, comunicações internas, endereço de correio eletrônico, identificação funcional, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JANEIRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 001.2019 - RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO QUE LHE FOR CABÍVEL, QUE ADOTEM MEDIDAS VISANDO A ADEQUAR OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

RECOMENDAÇÃO N.º 001.2019

"RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO QUE LHE FOR CABÍVEL, QUE ADOTEM MEDIDAS VISANDO A ADEQUAR OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS."

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, orgânicas e constitucionais próprias da função,

CONSIDERANDO o que prevê o art. 37, XXI, como o art. 2º da Lei 8.666/93, quanto ao dever de licitar;

CONSIDERANDO que a locação imobiliária, como regra, submete-se ao devido processo licitatório, ressalvada a possibilidade da dispensa prevista no art. 24, X, da Lei nº

8.666/93, quando o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, atender às finalidades precípua da administração locatária, e desde que o preço ofertado pelo locador seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO o que deliberou o TCE/MA através da DECISÃO PL-TCE Nº 54/2013, no Processo nº 4546/2013-TCE/MA, em Consulta formulada pelo Município de Apicum-Açu-MA, sobre o procedimento a ser seguido nas locações de imóveis para funcionamento dos órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, em que pese à norma licitatória permitir contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário;

CONSIDERANDO que para a locação de imóvel pela Administração Pública é necessária a abertura de procedimento licitatório sempre que haja mais de um imóvel que preencha os requisitos estabelecidos pela administração, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO o que diz o art. 23, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público [...]"

CONSIDERANDO o que prevê o art. 74, II da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...] II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado [...]"

*** RESOLVE**, em caráter preventivo e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização dos gestores, bem como garantir, sobretudo, o cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência no serviço público, **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão-MA, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, e aos Secretários Municipais, no que lhes for cabível, que adotem as seguintes medidas visando a adequar a realidade aos ditames legais e constitucionais acima especificados:

a) Que a locação de imóveis pela Administração Pública seja precedida de licitação sempre que houver dois ou mais imóveis que atendam às necessidades do ente público, valendo, neste caso, a regra geral prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

b) Que somente caso o imóvel escolhido seja o único a atender o interesse público e as finalidades precípua da Administração, que torna-se possível a locação mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

c) Que no que diz respeito à documentação pertinente à propriedade e regularidade do imóvel, o locador apresente, nas situações previstas nos arts. 2º e 24, X, da Lei nº 8.666/1993, no mínimo, os seguintes documentos: certidão de registro do imóvel em cartório, no qual comprove o exercício pleno da propriedade; certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do

imóvel a ser locado e certidão negativa de ônus reais do imóvel;

d) Que a dispensa da licitação para locação de imóveis, quando autorizada, não exima o contratado de comprovar os requisitos legais de habilitação jurídica e regularidade fiscal, estabelecidos nos arts. 27 a 30 da Lei nº 8.666/1993;

e) Que todos os contratos de locação de imóveis celebrados pelo poder público sejam precedidos de justificativa, onde serão avaliadas a necessidade e a vantajosidade da locação pretendida, exigência que se aplica, inclusive, às prorrogações contratuais.

f) Que de tudo seja informado o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do que prevê a Instrução Normativa – TCE/MA nº 34/2014 com alterações introduzidas pela Instrução Normativa – TCE/MA nº 36/2015 e anexos, inclusive quanto à organização da documentação no órgão, por evento realizado para contratação pública;

g) Que em todo o procedimento seja observada a legislação pertinente;

h) Dê-se ciência a todos os secretários municipais do teor da presente Recomendação Administrativa;

i) Que sejam observadas todas as cautelas legais, contábeis e orçamentárias, necessárias;

j) Que informe a esta Procuradoria Geral, no prazo de 10 (dez) dias sobre a possibilidade ou não de atender a esta Recomendação, ressaltando-se que esta Procuradoria está à disposição para dar todo o suporte jurídico necessário. Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenação do Diário Oficial do Município, a quem couber por competência, para fins de publicação.

Afixe-se no átrio da Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Governador Edison Lobão-MA, 22 de janeiro de 2018.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral Do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Portaria nº 001/2019 de 24 de Janeiro de 2019

Reintegra Servidor Público Municipal

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a decisão judicial, de ordem do Juiz Titular da Vara da Fazenda Pública de Imperatriz – MA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Joaquim da Silva Filho, nos autos n. 1369-82.2016.8.10.0044;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 028/2002 de 20 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão – MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar o servidor **VANDERLEI DE ALENCAR SANTOS**, CPF nº **054.371.183-84**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JANEIRO DE 2019, 198º DA INDEPENDÊNCIA E 131º DA REPÚBLICA.

LUCIENE MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR
EDISON

LOBAO:015976
27000134

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE GOVERNADOR
EDISON
LOBAO:0159762700013

Dados: 2019.01.24
17:18:40 -03'00'